

Proc. 7961/38.

(20-152/39)

UV/ZM.

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do inquerito administrativo instaurado pela Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas para apurar as faltas graves atribuídas a Hermes de Freitas e obter autorização para dispensá-lo:

CONSIDERANDO que do inquerito ficou provado os atos de improbidade praticados pelo acusado que está assim incurso nas alíneas a) e e) do art. 54 do dec. n.º 20.465, de 1º de outubro de 1931, que considera falta grave "qualquer ato de improbidade que torne o empregado incompatível com o serviço da empresa" e "atos reiterados de indisciplina ou ato grave de insubordinação";

CONSIDERANDO que o depoimento do indigitado corresponde a uma plena confissão, embora os objetos extravaliados não representassem grande valor, todavia, o "ato grave de insubordinação" manifestando-se numa sequência que culmina no episódio da luta corporal, travada para obter o uso do arma, um revólver insidiosamente trazido, é significativamente diverso, capaz de justificar, por si, a medida disciplinar mais rigorosa;

CONSIDERANDO que o inquerito teve marcha legal, resultando em caracterizar as infrações imputadas ao interessado, estando a tentativa de homicídio provada pelo auto de desacato e apreensão de arma, sendo inoperante a justificação tentada pelo mesmo alegando a indignação que lhe causara a acusação contra si levantada;

RESOLVE a 2a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho
aprovar o inquerito e autorizar a demissão do funcionario culpado.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1939.

a) Luiz Augusto de Hego Monteiro Presidente

a) Costa Miranda Relator

Fui presente a) Matereia Silveira Adj. do Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 191 5 139